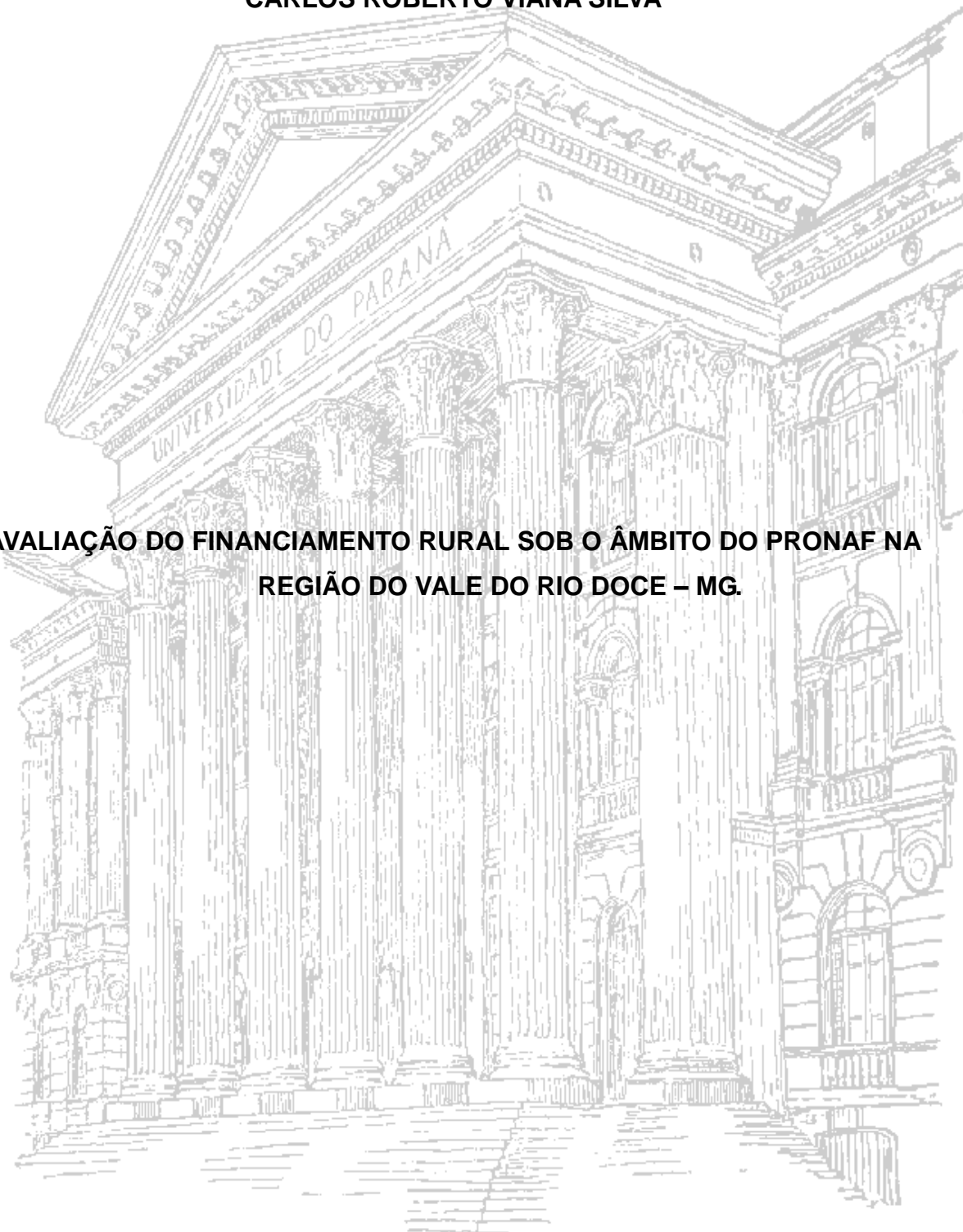


CARLOS ROBERTO VIANA SILVA

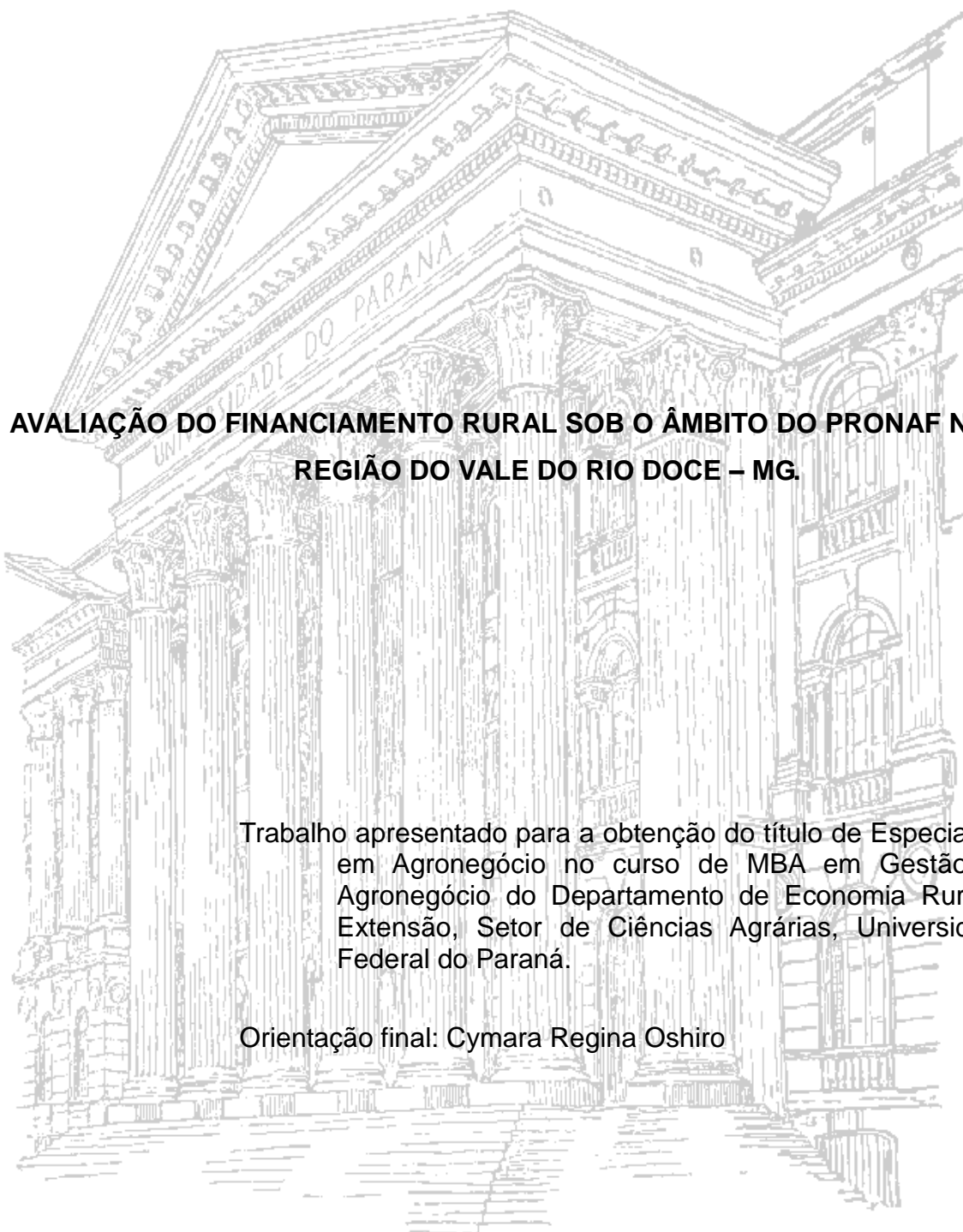
**AVALIAÇÃO DO FINANCIAMENTO RURAL SOB O ÂMBITO DO PRONAF NA
REGIÃO DO VALE DO RIO DOCE – MG.**



CURITIBA

2016

CARLOS ROBERTO VIANA SILVA



**AVALIAÇÃO DO FINANCIAMENTO RURAL SOB O ÂMBITO DO PRONAF NA
REGIÃO DO VALE DO RIO DOCE – MG.**

Trabalho apresentado para a obtenção do título de Especialista em Agronegócio no curso de MBA em Gestão do Agronegócio do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientação final: Cymara Regina Oshiro

CURITIBA

2016

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2 OBJETIVOS.....	6
2.1 Objetivo Geral.....	6
2.2 Objetivos Específicos:	6
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	7
3.1. A agricultura familiar no agronegócio brasileiro	7
3.2. O PRONAF.....	8
3.3. Condicionantes do PRONAF	10
3.4. O financiamento via PRONAF.....	14
3.5. Avaliação da concessão pelos agentes financiadores.....	18
4. MATERIAIS E MÉTODOS.....	19
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	20
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

Índice de ilustrações

Figura 1: Valores históricos disponíveis para o PRONAF.	9
Figura 2 : Simulador do Bando do Brasil.....	20
Figura 3: Resultado do simulador do Banco do Brasil.	20
Figura 4: Valores financiados para crédito rural no âmbito do PRONAF 2012.	21
Figura 5: Distribuição das finalidades de solicitação do PRONAF na região do Rio Doce – MG (dez/ 2015 a maio/2016).....	22
Figura 6: Dados de investimento em pecuária no âmbito do PRONAF 2012.	22

Resumo

Este artigo busca contextualizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, fazendo uma avaliação da sua eficiência e eficácia. As condicionantes de solicitações de financiamento rural através do PRONAF da região do Vale do Rio Doce – MG, com o passar dos anos foi se estruturando e ampliou significativamente seu campo de atuação. Além do aumento dos recursos, contratos e número de agricultores beneficiados, uma importante inovação desse programa foi a inclusão de novas linhas de financiamento, seja através da inserção de segmentos até então renegados pelas políticas agrícolas ou pelo reconhecimento e legitimação das atividades diferenciadas no meio rural, como é o caso da agro-industrialização em escala familiar. O objetivo central desse artigo é analisar a política de crédito rural direcionada às agroindústrias familiares (Pronaf-Agroindústria), trazendo em evidência a constituição, elaboração, implantação e os resultados alcançados por essa linha de financiamento. Foi realizada uma abordagem quanti-qualitativa para compreensão da dinâmica das relações institucionais envolvidas na liberação do PRONAF, comprovando-se que, embora existam entraves e o Pronaf tenha tomado outras dimensões, não deixa de ser um programa beneficiador aos agricultores que a ele recorreram em suas diversas fontes de financiamento.

Palavras-chave: financiamento, geração de renda, agronegócio, agricultura Abstract

Abstract

This article attempts to contextualize the National program to strengthen family agriculture – Pronaf, making an assessment of its efficiency and effectiveness. The constraints of rural funding requests through the PRONAF of Vale do Rio Doce-MG, over the years has been significantly extended and structured field. In addition to the increase of resources, contracts and number of farmers benefited, a major innovation of this program was the inclusion of new lines of financing, whether through the insertion of segments so far agricultural policies or renegade by recognition and legitimization of differentiated activities in rural areas, such as agro industrialization family scale. The main objective of this article is to analyze the rural credit policy directed to agribusiness family (Pronaf-Agribusiness), bringing in evidence the Constitution, drafting, implementation and the results achieved by this line of fin. A quantitative and qualitative approach to understanding the dynamics of institutional relations involved in the release of the PRONAF, proving that, although there are barriers and Pronaf has taken other dimensions, it is still a benefit program for farmers that he resorted in its various sources of financing.

Keywords: funding, income generation, agribusiness, agriculture.

1. INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf, criado em 1995 pelo Governo Federal, destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Um dos maiores entraves para o crescimento do PRONAF tem sido o setor bancário público, responsável pela liberação dos recursos do PRONAF Crédito, que resiste à ampliação da sua clientela. Este problema teria sido em parte solucionado com a atuação dos Fundos de Aval que permitiram que se aumentasse a participação dos beneficiários no acesso aos recursos.

Na verdade, conforme reconhece o próprio Relatório Institucional do PRONAF, os bancos são organizações pouco adequadas para liberar recursos a famílias sem condições de lhes oferecer garantias patrimoniais e contrapartidas na tomada dos empréstimos.

Petrelli (2004) observa que a segmentação do Programa tem provocado impactos interessantes no sentido de que um número crescente de organizações locais têm se envolvido na busca de organizar esquemas de garantia de crédito e também no auxílio aos bancos em tarefas administrativas que ajudam na concessão de crédito. Gera-se paulatinamente uma rede de agentes que envolvem os sindicatos (que atestam o fato de o demandante do crédito ser um agricultor familiar), equipes de prefeituras, além de agentes envolvidos com apoio e monitoramento.

A importância desta pesquisa reveste-se no fato de que o financiamento rural, através do PRONAF que privilegia a agricultura familiar que diretamente propiciará ao homem do campo a sua fixação na terra. Isto é, evita-se o êxodo rural que tanto causa impactos negativos e poucas vezes positivo na zona urbana. Ao deixar a terra, fica nela os conhecimentos familiares e conduzem famílias ao desemprego e aos atendimentos básicos de sobrevivência.

A garantia de crédito harmoniza as necessidades da família no seu próprio campo de trabalho e gera emprego e renda.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Avaliar as condicionantes de solicitações de financiamento rural através do PRONAF da região do Vale do Rio Doce – MG.

2.2 Objetivos Específicos:

Analisar as solicitações de financiamento rural pelo PRONAF da região do Vale do Rio Doce.

Avaliar as conformidades e não conformidades observadas nas solicitações do financiamento rural.

Comparar as linhas de financiamento solicitadas na região com as solicitações à nível nacional.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1. A agricultura familiar no agronegócio brasileiro

O setor do agronegócio brasileiro vem aumentando vertiginosamente, muito em função da globalização como pelo interesse por uma alimentação saudável. Nesse contexto o Brasil tem destaque mundial na produção e exportação de diversos produtos agrícolas tendo sido o único setor a apresentar um Produto Interno Bruto (PIB) positivo em 2015 (IBGE, 2016).

Segundo Montoya *et al.* (2000) e Gasques (2003) o agronegócio é um sistema constituído de cadeias produtivas compostas de fornecedores de insumos e serviços, produção agropecuária, indústria de processamento e transformação, agentes de distribuição e comercialização, tendo como objetivo comum suprir o consumidor de produtos de origem agropecuária e florestal.

Embora o sucesso do agronegócio brasileiro no mercado mundial tenha sido determinado pela inovação tecnológica aplicada em propriedades rurais capitalizadas e de grande porte (GUILHOTO *et al.*, 2000) deve-se ressaltar a importância da agricultura familiar que produziu 70% dos alimentos consumidos por brasileiros em 2014 (PORTAL BRASIL, 2015), perfazendo importante papel socioeconômico, ambiental e cultural.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura a agricultura familiar inclui todas as atividades agrícolas de base familiar e está ligada a diversas áreas do desenvolvimento rural, consistindo em um meio de produção rural gerenciada e operada por uma família e predominantemente dependente de mão de obra familiar, tanto de mulheres quanto de homens (FAO, 2015).

Altafin (s.d.) cita o conceito de agricultor familiar previsto na Lei 11.326 de 2006:

“[...] agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou

empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família” (Brasil, 2006). Tendo em conta o atendimento de tais requisitos, inclui ainda “[...] silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; [...] aqüicultores que explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; [...] extrativistas pescadores que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores” (Brasil, 2006).

A autora salienta a abrangência da referida lei que inclui a diversidade de situações existentes no país, combinando o tamanho da propriedade, a predominância familiar na mão de obra e na gestão da unidade produtiva e, mesmo com pouco acesso à terra, ao crédito e às inovações tecnológicas, contribui de forma efetiva para o abastecimento (INCRA/FAO, 2000).

A agricultura familiar hoje tem importante papel na produção de alimentos sendo que, em 2014, produziu 87% da mandioca, 70% do feijão, 59% da carne suína, 58% do leite, 50% da carne de aves e 46% do milho, na composição da mesa do brasileiro (MDA, 2015).

3.2. O PRONAF

Os fatores fundamentais para o desenvolvimento da agricultura familiar envolvem as condições agroecológicas e características territoriais das unidades produtivas; o ambiente político que interfere no processo produtivo; o acesso aos mercados, à terra, à tecnologia e serviços de extensão; a existência de financiamentos; as condições demográficas, econômicas e socioculturais; entre outros (FAO, 2015).

As ações operacionais públicas sobre a agricultura familiar foram fortalecidas com a implantação do PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) (BRASIL, 1996) e com a Lei 11.326 de 2006. A estratégia principal do Programa é a estruturação da organização produtiva familiar na busca pela fixação do homem ao campo, importante também na manutenção do patrimônio material e cultural.

Como resultado da implantação do PRONAF, segundo Savoldi & Cunha (2010), houve incentivo aos pequenos agricultores para o investimento e

credibilidade no potencial produtivo, a permanência no campo e a geração da reprodução social e econômica.

De certa forma, a possibilidade de financiamento com baixas taxas de juros proporcionou a mudança do paradigma de que a agricultura familiar tratava-se apenas de uma atividade de subsistência e hoje essa modalidade abastece a maior parte da mesa dos brasileiros, comemorando os 20 anos do PRONAF em 2015. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 84% dos estabelecimentos agropecuários nacionais se enquadram hoje na agricultura familiar e respondem por aproximadamente 33% do valor total da produção agropecuária (MDA, 2015).

O PRONAF foi estabelecido com o objetivo de financiar projetos individuais ou coletivos, com taxas de juros subsidiadas pelo Governo Federal, a fim de gerar maior renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Tem como objeto o custeio de safra ou de atividade agroindustrial, tanto para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários (MDA, 2016).

Para ter acesso ao PRONAF o agricultor necessita estar com o CPF regularizado e livre de dívidas. As condições de pagamento e taxas de juros para cada linha são definidas no Plano Safra, divulgado entre junho e julho de cada ano. O crédito deve ser solicitado através do sindicato rural ou empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que emitem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), onde fica estabelecida, segundo a renda anual e atividade explorada, a linha específica de crédito.

Históricamente, a Figura , demonstra o crédito disponível pelo PRONAF em R\$ bilhões:

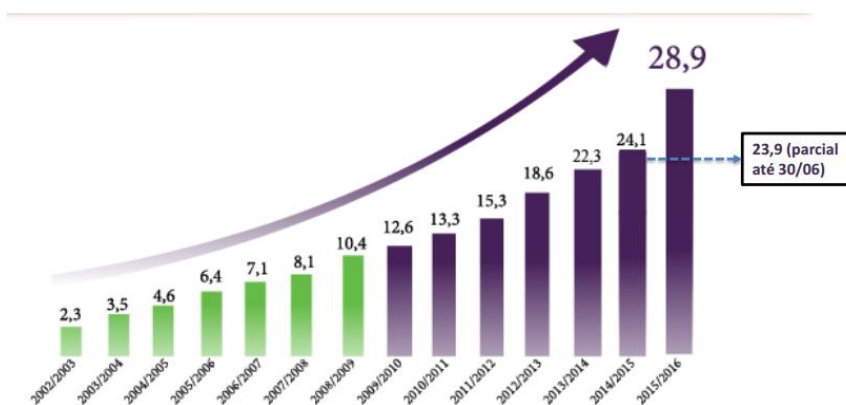


Figura 1: Valores históricos disponíveis para o PRONAF.

Fonte: MDA (s.d.)

Segundo o MDA há hoje mais de 5 milhões de agricultores aptos ao benefício do PRONAF de acordo com o número de Declaração de Aptidão aprovados, aos quais deverá ser disponibilizado o total de R\$ 28,9 bilhões para a safra 2015/2016.

Outras políticas públicas de incentivo à agricultura familiar são: Plano Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que buscam privilegiar a produção agroecológica e a agricultura familiar na erradicação da fome e da miséria (MDA, 2015). Também deve ser citado o Programa Fome Zero que tem como um dos eixos articuladores, além do PAA, o fortalecimento da agricultura familiar.

Dessa forma, o PRONAF busca garantir a sustentabilidade da produção através não apenas do fornecimento de linhas de financiamento para a produção como insere um mercado para os produtos produzidos pela agricultura familiar.

3.3. Condicionantes do PRONAF

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar busca melhorar a renda e o uso da mão de obra familiar através do financiamento de atividades e de serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas (MDA, 2015).

São beneficiários do PRONAF os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, enquadrados em um dos seguintes grupos:

I - Grupo "A"

Agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou agricultores beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não tenham adquirido contrato de operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA), ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf.

II - Grupo "B"

Agricultores familiares, inclusive remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas, que possuam renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal não superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), que antecedem a solicitação da DAP, e que não contratem trabalho assalariado permanente.

III - Grupo "A/C"

Agricultores familiares egressos do grupo A, enquadrados atualmente nas condições do Grupo C, que se habilitem ao primeiro crédito de custeio isolado. Ou seja, que tenham contratado a primeira operação no Grupo "A" ou que não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".

IV - Agricultores familiares que:

a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do PNRA ou permissionário de áreas públicas;

b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;

c) não detenham, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor;

d) obtenham, no mínimo, 50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

e) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes desde que em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

f) tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele recebidos por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

V – Demais beneficiários

São também beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP válida, as pessoas que:

a) atendam, no que couber, às exigências previstas no tópico IV - Agricultores familiares - e que sejam:

1 - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

2 - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

3 - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

b) se enquadrem nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do tópico IV - Agricultores familiares e que sejam extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluindo-se os garimpeiros e faiscadores; os integrantes de comunidades quilombolas rurais; os povos indígenas; e demais povos e comunidades tradicionais.

Segundo o manual para obtenção do PRONAF elaborado pelo MDA, a obtenção desta modalidade de financiamento deve seguir o seguinte roteiro (MDA, s.d.):

- PRIMEIRO: Definir o projeto de vida da família, incluindo os aspectos econômicos, locais, culturais, políticos, religiosos, educacionais, as relações de parentesco e vizinhança, as relações comerciais e bancárias, a situação financeira, as sucessões, bem como a definição das atividades agropecuárias e não agropecuárias que já desenvolvem ou pretendem desenvolver na propriedade. Esse projeto deve ser discutido com todas as pessoas da família e também com o profissional de assistência técnica.
- SEGUNDO: Verificar qual grupo do Pronaf e o tipo de financiamento que a família pode fazer, considerando os objetivos, a renda e a capacidade de pagamento.
- TERCEIRO: Procurar uma das entidades credenciadas pelo Governo Federal para emitir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). A EMATER, o Banco, a Cooperativa de crédito, a Associação e o Sindicato de Trabalhadores Rurais sabem quem pode emitir a Declaração.
- QUARTO: Levar os documentos ao Banco ou Cooperativa de Crédito para o preenchimento da proposta de crédito que, se aprovada, será encaminhada ao órgão de assistência Técnica para elaboração do projeto quando se tratar de financiamento de investimento. Para financiamento de custeio basta apresentar a proposta de crédito que se aprovado, o agricultor será chamado para assinar o contrato.

- QUINTO: O projeto elaborado será assinado pelo técnico e o agricultor, depois encaminhado ao Banco ou à Cooperativa de Crédito, para ser analisado. Se for aprovado, o agricultor será chamado para assinar o contrato. O banco criará uma “conta corrente governo” e um Cartão Pronaf, válido em todo o território nacional.
- SEXTO: Após contratado e liberado o financiamento, o agricultor e sua família implantarão o projeto, observando as normas e aplicando os recursos e finalidades definidas.
- SÉTIMO: O projeto será acompanhado e fiscalizado pelos técnicos responsáveis pela assistência técnica e pelo agente financeiro (Bancos ou Cooperativa de Crédito), para observar a aplicação do crédito e garantir o pagamento do financiamento na hora certa.
- OITAVO: Efetuar o pagamento até a data do vencimento com o objetivo de manter os benefícios da linha de crédito.

A DAP (Documento de Aptidão ao PRONAF) é fornecida gratuitamente por entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, observando as exigências das condicionantes de financiamento no âmbito do PRONAF, incluindo a elaboração personalizada para a unidade familiar de produção solicitante, no atendimento das características específicas para o beneficiário em questão.

A elaboração da DAP junto aos órgãos ou entidades credenciadas pelo MDA necessita da apresentação dos seguintes documentos:

- Identidade (RG) e CPF do agricultor(a) familiar e cônjuge,
- Certidão de casamento (para os casados),
- Comprovante de residência (conta de energia),
- Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis dos estabelecimentos rurais que possuir,
- Comprovante de renda dos últimos 12 meses, exemplos de comprovantes:
 - notas fiscais de entrada,
 - holerite do agricultor(a), cônjuge e agregados(se possuir),
 - recibos,
 - extratos de entrega de produtos em cooperativa e laticínios,
 - demonstrativos,
- Para arrendatários, comodatários e parceiros, apresentar contrato.

A fiscalização das etapas de implantação do PRONAF é constituída por instrumentos de acompanhamento que têm por objetivo verificar os aspectos relacionados à execução do orçamento, a situação das garantias e a atuação dos envolvidos, onde serão apontados os aspectos inerentes ao negócio que está sendo vistoriado e consolida as principais informações no relatório de fiscalização.

O acompanhamento do empreendimento pela entidade financeira auxilia na inibição das irregularidades, no relacionamento entre os clientes e o banco que acompanha as atividades, auxilia na identificação das necessidades dos produtores e no fomento das atividades.

3.4. O financiamento via PRONAF

Os créditos do PRONAF podem ser destinados a:

a) Custeio – financia as atividades agropecuárias e não agropecuárias, de beneficiamento ou de industrialização da produção própria ou de terceiros enquadrados no Pronaf, de acordo com projetos específicos ou propostas de financiamento.

b) Investimento – financiam as atividades agropecuárias ou não agropecuárias, para implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

c) Integralização de cotas-partes pelos beneficiários nas cooperativas de produção – financia a capitalização de cooperativas de produção agropecuárias formadas por beneficiários do Pronaf (MDA, s.d.).

Os créditos são concedidos individualmente ou para coletivo (grupo de produtores). Os créditos individuais devem priorizar o desenvolvimento do estabelecimento como um todo, independente da classificação dos beneficiários a que se destinam.

A entidade financiadora elege a garantia e a ajusta de acordo com a natureza e o prazo do crédito, e em acordo às normas vigentes quando em situações de risco.

As não liberações de crédito, garantias pessoais, e outras exigências contratuais dependem da avaliação das entidades financiadoras. Estas podem ou não exigir a assistência técnica, principalmente em operações de custeio, porém, em operações de investimentos normalmente são requeridas.

Nos casos de necessidade da prestação de assistência técnica e extensão rural (ATER) para financiamento de projetos as mesmas devem conter o estudo técnico incluindo o planejamento, projeto e orientação técnica em nível de imóvel ou

agroindústria. O planejamento deve incluir o tempo necessário à implantação do projeto com o limite máximo de 4 anos; no caso de agroindústrias devem também incluir os aspectos gerenciais, tecnológicos, contábeis e de evolução no planejamento. As despesas decorrentes da ATER podem estar incluídas no objeto do financiamento com limite a 2% ao ano do valor total do financiamento, excetuando-se o grupo A que possui regras específicas (MDA, s.d.).

Os créditos de investimento necessitam da apresentação de projeto técnico que pode ser alterado segundo o julgamento da instituição financeira, através de proposta simplificada desde que as alterações sejam previstas, envolvendo técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores ou quando se tratar de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

Os créditos de investimento financiam atividades agropecuárias ou não, desde a implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias afins, com o objetivo de aumento de produção e produtividade, redução de custos e elevação de renda da família rural, desde que diretamente relacionados à cadeia produtiva relacionada.

A seguir são apresentadas as principais linhas oferecidas no PRONAF determinado pelo Plano Safra 2015/2016:

- PRONAF Custeio MCR 10-4: modalidade de custeio com a finalidade de financiar atividades agropecuárias, florestais e pesqueiras para agricultores familiares com renda bruta anual de até R\$ 360 mil, exceto para os grupos A e A/C. Nesta modalidade não há carência e as solicitações poderão ser de: até R\$ 10 mil com juros de 2,5% a.a., entre R\$ 10 a R\$ 30 mil com juros de 4,5% a.a., e entre R\$ 30 e R\$ 100 mil com juros de 5,5% a.a. Os prazos variam de até 3 anos para açafração e palmeira real, até 2 anos para culturas bianuais e aquicultura e até um ano para as demais atividades.
- PRONAF Mais Alimentos MCR 10-5: modalidade de investimento individual das atividades agropecuárias, florestais e pesqueiras para agricultores familiares com renda bruta anual de até R\$ 360 mil. Fornece crédito individual de até R\$ 10 mil com taxa de juros de 2,5% a.a., entre R\$ 10 a R\$ 30 mil com taxa de juros de 4,5%, e entre R\$ 30 a R\$ 150 mil ou até R\$ 300 mil (avicultura, suinocultura e fruticultura) com taxa de juros de 5,5% a.a.; ou créditos coletivos de até R\$ 750 mil com taxa de juros variando entre 2,5 a 5,5% a.a.. Essa modalidade tem carência de até 3 anos e o prazo de pagamento de até 10 anos.
- PRONAF Agroindústria MCR 10-6: modalidade investimento de atividades que agreguem renda à produção e aos serviços desenvolvidos pelos beneficiários do

PRONAF destinado a produtores familiares, empreendimento familiar rural, seja pessoa física, jurídica, cooperativas e associações. Os valores financiados e taxas de juros variam de 2,5% a.a. para até R\$ 10 mil para iniciativas individuais e empreendimento familiar rural (EFR) e teto de R\$ 1 milhão para cooperativas; 5,5% a.a. para valores entre R\$ 10 mil e R\$ 150 mil para projetos individuais, de R\$ 10 mil até R\$ 300 mil para EFR, e para cooperativas quando os valores forem entre R\$ 1 milhão a R\$ 35 milhões para cooperativas sendo até R\$ 45 mil por cooperado. O prazo pode se estender até 10 anos com 3 anos de carência.

- PRONAF Floresta MCR 10-7: Investimento para a implantação de projetos de sistemas agroflorestais (SAF), exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal direcionado a todos os agricultores familiares beneficiários do PRONAF. São investidos até R\$ 15 mil para SAF “A”, “B” e “A/C”; R\$ 35 mil para SAF “V” e R\$ 25 mil para demais finalidades, todos à taxa de juros de 2,5% a.a. Para SAF o prazo é de até 20 anos com carência de até 12 anos e para as demais atividades o prazo pode ser de até 12 anos com carência de até 8 anos.
- PRONAF Semiárido MCR 10-8: investimento em infraestrutura hídrica (50% do valor) e demais infraestruturas de produção agropecuária para todos os agricultores familiares beneficiários do PRONAF, em valores até R\$ 18 mil e taxa de juros de 2,5% a.a., com carência variando entre 3 a 5 anos e pagamento em até 10 anos.
- PRONAF Mulher MCR 10-9: investimento para atividades agropecuárias, turismo rural, artesanato e outras atividades no meio rural de interesse da mulher na agricultura, direcionado a mulheres agricultoras, independente do estado civil. Para agricultoras dos grupos A, A/C e B o recurso é de R\$ 2,5 mil (ou R\$ 4 mil quando aplicado o PNMPO) com taxa de juros de 0,5% a.a. com prazo de pagamento de até 2 anos. Para o grupo V os valores financiados podem variar de R\$ 10 mil com taxa de juros de 2,5% a.a., entre R\$ 10 e R\$ 30 mil e taxa de juros de 4,5% a.a., e de R\$ 30 mil a R\$ 150 mil com taxa de juros de 5,5% a.a. para pagamentos em até 10 anos e até 3 anos de carência.
- PRONAF Jovem MCR 10-10: Investimento para atividades agropecuárias, turismo rural, artesanato e outras atividades no meio rural direcionado a jovens filhos de agricultores familiares entre 16 e 29 anos. O crédito é de até R\$ 15 mil, podendo haver até 3 financiamentos para cada beneficiário) com taxa de juros de 2,5% a.a. para pagamentos em até 10 anos e entre 3 e 5 anos de carência, dependendo do projeto.
- PRONAF Agroecologia MCR 10-14: Investimento para implantação dos sistemas de produção agroecológicos e/ou orgânicos para agricultores familiares individuais. Valores máximos de R\$ 150 mil com taxa de juros de 2,5% a.a. para pagamentos em até 10 anos e 3 a 5 anos de carência.

- PRONAF ECO Sustentabilidade Ambiental MCR 10-16: Direcionado a agricultores familiares. Os créditos variam de até R\$ 10 mil com taxa de juros 2,5% a.a., entre R\$ 10 e R\$ 30 mil com taxa de juros de 4,5% a.a. e entre R\$ 30 e R\$ 150 mil com taxa de juros 5,5% a.a. Para investimento individual em mini usinas de biocombustíveis os pagamentos devem ser em até 12 anos e carência entre 3 e 5 anos; investimento individual para geração de energia, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico e hidroenergia devem ser pagos em até 10 anos com carência entre 3 e 5 anos; já para projetos de silvicultura o prazo de pagamento é de até 16 anos com FCF e até 12 anos nos demais projetos e carência de até 8 anos; já para projetos de conservação, correção e recuperação do solo o prazo de pagamento é de até 5 anos com carência de até 2 anos. Essa modalidade tem diferenciação para a cultura do dendê e da seringueira, com taxas de juros de 2,5% a.a. para investimentos em até R\$ 10 mil, 4,5% a.a. entre R\$ 10 e R\$ 80 mil, e 5,5% a.a. para valores entre R\$ 10 e R\$ 80 mil, dependendo do projeto. No caso do dendê fica limitado a R\$ 8 mil/ha com carência de até 6 anos e prazo de pagamento de até 14 anos. Para a seringueira o limite é de R\$ 15mil/ha, para pagamentos em até 20 anos e carência de 8 anos.
- PRONAF “A” MCR 10-17: Investimento para estruturação dos lotes direcionado a produtores beneficiários do PNRA e PNCF. Modalidade de ação coletiva com valores entre R\$ 25 mil em até 3 operações, taxa de juros de 0,5% a.a para pagamentos em até 10 anos e 3 anos de carência, podendo haver bônus de adimplência de até 40%. O subitem “microcrédito” dessa modalidade destina-se a investimento para o financiamento de atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural a produtores beneficiários do PNRA cuja renda bruta familiar anual seja inferior a R\$ 20 mil, para créditos de até R\$ 4 mil por ano agrícola (até 3 financiamentos) com taxa de juros de 0,5% a.a. e pagamentos em até 2 anos, tendo bônus de adimplência de 50%. Outra variante dessa modalidade MCR 10-17 Pronaf A/C destina-se ao custeio de atividade agropecuária limitada a R\$ 7,5 mil em até 3 operações com taxa de juros de 1,5% a.a. e prazo de pagamento em até 2 anos.
- Outras linhas: MCR 10-18 para custeio ou investimento específico para agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado no semiárido em área com decretação de calamidade ou emergência; Pronaf produtivo orientado MCR 10-20 para investimento através do crédito rural educativo destinado a produtores rurais das regiões de ação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro Oeste.

Deve-se salientar que dependendo da linha de financiamento a entidade bancária pode ou não solicitar garantias, havendo casos em que não são exigidas garantias formais e apenas a garantia pessoal do produtor.

3.5. Avaliação da concessão pelos agentes financiadores

A concessão ou não do financiamento do PRONAF pelos agentes financeiros dependem do histórico do solicitante, da capacidade de endividamento/pagamento e a viabilidade econômica do projeto proposto.

A análise realizada pelo banco com relação ao passado do agricultor auxilia na definição da concessão do financiamento, baseado em certidão negativa de dívidas e débitos junto às instituições bancárias e comércio, certificando que o agricultor não tem restrições cadastrais, tendo como ferramentas os cadastros negativos do SPC (Serviço de proteção ao crédito), SERASA, CADIN (Cadastro informativo dos débitos não quitados do Governo Federal) e CCF (Cadastro de emitentes de cheques sem fundo).

As instituições financeiras avaliam a interação entre o projeto e os dados de mercado se a atividade proposta vai gerar renda suficiente para a realização dos pagamentos e ainda permitir o lucro do agricultor. A avaliação vê também a necessidade do crédito e se as receitas e despesas esperadas irão permitir o cumprimento das obrigações que serão assumidas, baseadas inicialmente nas informações do agricultor e investigações posteriores, relacionadas à realidade de mercado.

Com base nos dados anteriores, os bancos verificam então o limite possível de endividamento da família, a fim de não comprometer a sustentabilidade da família e garantir o pagamento das parcelas que serão assumidas.

Outros pontos avaliados pela instituição financeira são:

- Capacidade gerencial, técnica e mão de obra da família;
- Risco de morte do tomador do financiamento;
- Existência de doenças;
- Excesso de dívidas.

Esses fatores podem impedir o financiamento mesmo quando o agricultor tem crédito e a atividade financiada é sustentável, o que em alguns casos pode ser oferecido o seguro sobre a atividade e vida dos segurados, a fim de permitir o financiamento.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente análise foi realizada em um município da região sudeste do Estado de Minas Gerais, pertencente à mesorregião do Vale do Rio Doce e à microrregião de Guanhães.

A região é caracterizada pelo clima tropical com estação seca, com temperaturas amenas durante o ano, variando de 15 a 30°C, com verões quentes e chuvosos, e inverno seco com temperaturas mais baixas.

O relevo da região é montanhoso e a ocupação caracteriza-se pela existência de 80% de pequenas propriedades e 20% de grandes propriedades, com o predomínio da cultura de milho e feijão.

Foram avaliadas as solicitações de PRONAF da instituição bancária responsável durante o período de dezembro de 2015 a maio de 2016, verificando a natureza dos pedidos, situação e conformidades.

O trabalho tem como base teórica a análise de obras pertinentes ao conteúdo estudado, construído a partir de literatura disponível em meios físicos e virtuais, buscando maiores informações sobre o tema.

A metodologia utilizada nesse estudo teve como base uma abordagem quanti-qualitativa, conforme preconizado por GODOY (1995). O método qualitativo oferece uma perspectiva integrada dos fenômenos, que melhor podem ser compreendidos no contexto em que ocorrem e do qual fazem parte, levando ao atendimento da dinâmica de suas relações, oferecendo maiores detalhes que serão interessantes ao olhar do estudante e profissional do agronegócio.

A base quantitativa da pesquisa foi realizada através da análise em documentos de instituição financeira responsável pelo PRONAF que forneceu os dados necessários à averiguação do problema.

O modelo do check list avaliado pode ser verificado no Anexo 1.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em qualquer modalidade solicitada um projeto técnico adequado pode avaliar o valor do crédito, prazo de pagamento e tempo de carência do investimento, muito embora não seja um item obrigatório principalmente para projetos de custeio.

Há facilidades para a verificação das condicionantes e informações sobre os financiamentos disponibilizados que podem ser obtidos diretamente no endereço eletrônico do Banco do Brasil no simulador do PRONAF Custeio, como apresentado a seguir:

Com o **Pronaf Custeio**, você pode custear as despesas da sua produção agrícola e pecuária. [Saiba mais](#)



Dados da Simulação

Qual o tipo de custeio?

Agrícola Pecuário

Qual o ciclo produtivo da atividade?

Anual Bianual

Sua propriedade está na região da Sudene? ⓘ

Sim Não

Deseja financiar assistência técnica?

Você possui operação de custeio contratada nesta safra?


Sim Não

Qual o valor do seu custeio?

CALCULAR **LIMPAR**

Figura 2 : Simulador do Bando do Brasil

Fonte: www.bb.com.br



Resultado

Critérios da Simulação		Imprimir
Valor do Custeio:		R\$ 10.000,00
Taxa de Juros: ⓘ		2,50% a.a.
Data da Simulação:		21/06/2016
Prazo:		1 ano
Proagro: ⓘ		3,00%
IOF:		0,38%

Resultado da Simulação	
Valor a ser Financiado: ⓘ	R\$ 10.300,00
Data do Pagamento:	21/06/2017
Valor a Pagar:	R\$ 10.557,49* [+]
IOF:	R\$ 39,14**

Figura 3: Resultado do simulador do Banco do Brasil.

Fonte: www.bb.com.br

As informações também podem ser obtidas no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) através dos manuais disponíveis como em “Perguntas e respostas sobre a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” e “Cadernos da Agricultura Familiar”.

No caso de famílias participantes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) promove várias ações facilitadoras para a obtenção de financiamentos através do PRONAF.

Como exemplo para a região avaliada, em julho de 2014, a superintendência regional do INCRA em Minas Gerais firmou acordo de cooperação técnica para levar serviços a famílias de assentados da região do Vale do Rio Doce. O acordo buscou instalar “salas da cidadania” para recepcionar a renegociação de dívidas e prestar outros serviços como a atualização cadastral e acesso a outros serviços de órgãos federais como INSS, Receita Federal, entre outros.

Informações disponibilizadas pelo MDA no anuário estatístico do crédito rural (2012) que demonstra que os maiores valores de financiamento são para o custeio agrícola, seguido por investimento em pecuária, investimento agrícola e custeio pecuário, nesta sequência.

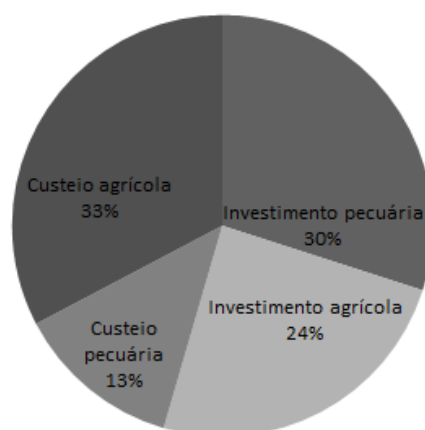


Figura 4: Valores financiados para crédito rural no âmbito do PRONAF 2012.

Fonte: MDA – Anuário Estatístico do Crédito Rural.

Segundo o citado anuário, as culturas que solicitam maiores financiamentos são: milho, soja e café, sendo que do custeio agrícola o custeio da lavoura ainda é bem maior que o beneficiamento e industrialização. O que aponta que as dificuldades tecnológicas para a agregação de valor aos produtos agrícolas ainda são grandes para o pequeno produtor (MDA, s.d.).

A modalidade investimento representou 54% das solicitações do PRONAF em 2012, entre os investimentos agrícolas e pecuários. Sendo os mais representativos os financiamentos em aquisição de maquinários e equipamentos, aquisição de animais e melhorias em explorações.

Comparativamente, a quantidade de PRONAF na região do Vale do Rio Doce verificada dos últimos seis meses foi de aproximadamente 100 pedidos. Das solicitações de PRONAF realizadas 90% foram para investimento e o restante para custeio. Os investimentos mais comuns na região são para financiar semoventes, ordenhas e construção de cerca.

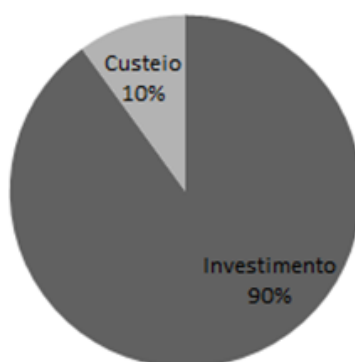


Figura 5: Distribuição das finalidades de solicitação do PRONAF na região do Rio Doce – MG (dez/ 2015 a maio/2016)

Fonte: elaborado pelo autor.

Na região, do total de solicitações de investimentos via PRONAF no período apurado, 85% dos pedidos foram para o financiamento de semoventes e 15% para investimento em ordenha e construções de cercas.

O check list não contempla a subdivisão entre os investimentos em animais de serviço ou aquisição de animais, ou mesmo a aplicação específica do recurso. Assim, no anuário estatístico do PRONAF 2012 tem-se a seguinte distribuição dos recursos:

PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
FINANCIAMENTOS RURAIS CONCEDIDOS NO PAÍS		
5.2.2 - PRINCIPAIS PRODUTOS, ATIVIDADE E FINALIDADE - BRASIL		
FINALIDADE MODALIDADE	Nº DE CONTRATOS	TOTAL FINANCIADO
InvestimentoPecuária	756.011	4.900.221.943,65
Animais de Serviço	47.815	112.607.837,44
Aquisição de Animais	263.630	2.718.584.172,48
Máquinas e Equipamentos	80.553	514.984.377,35
Melhor. Explorações	297.087	1.338.545.931,64
Outras Aplicações	58.725	63.596.117,70
Veículos	8.201	151.903.507,04

Figura 6: Dados de investimento em pecuária no âmbito do PRONAF 2012.

Fonte: MDA – Anuário Estatístico do Crédito Rural.

Verifica-se que comparativamente ao referido anuário onde 30% dos recursos do PRONAF foram destinados ao investimento na pecuária à nível nacional, as necessidades apontadas pelas solicitações da região do Vale do Rio Doce são direcionadas à aquisição de animais (85% das solicitações de investimento). Porém, 20 dos pedidos para financiar semoventes, entre o total geral de 100 pedidos de PRONAF, não foram aprovados.

Os pedidos não aprovados tiveram como não conformidade irregularidades com relação ao documento da terra anexada à solicitação. Este documento aponta que as áreas dos solicitantes encontram-se na situação de pro-indiviso, o que necessitaria da carta de anuência com a assinatura dos demais condôminos concordando com o financiamento.

Dois dos pedidos não aprovados tiveram como agravante a não constituição de finalidade lícita, quando, através de entrevista com o solicitante, foi apurado a intenção de desvio de finalidade da solicitação, ou seja, o solicitante iria utilizar o recurso para outros fins que não a aquisição dos animais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) representou nos anos 1990 um desencadeador de subsídio para o fortalecimento da agricultura de pequeno porte, ou seja, agricultura familiar. No decorrer do tempo algumas intervenções foram e são necessárias para que ele não venha a perder sua função de manter a característica original de estar voltado para a população rural.

A criação do Pronaf tem como principal referência possibilitar aos agricultores familiares o investimento e a ampliação de suas atividades rurais. Não se pode desconsiderar que um dos pontos vulneráveis do Pronaf foi a inadequação de negociações e renegociações para empréstimos em atraso ou inadimplentes.

Essa inadequação, no entanto, leva a operação do Pronaf a rever sua implantação e abrir um leque de estudos e orientações a respeito da disciplina financeira dos subsidiados. Atualmente, não existem, por exemplo, mecanismos de controle de saldos devedores por parte dos Bancos nem esses saldos são informados de forma transparente à sociedade (de forma agregada).

Surge, em função disso, a necessidade de recriar a institucionalidade e de impor mecanismos de controle social que sejam mais efetivos. Uma alternativa seria, como se viu anteriormente, a de dirigir o crédito a algumas cadeias produtivas selecionadas a priori em algumas regiões, que contassem com Planos de Desenvolvimento Territoriais bem elaborados.

Em suma, as alterações nas condições de financiamento e o alastramento do público beneficiado parecem ter provocado a dissolução dos princípios iniciais do Pronaf-Agroindústria. Essa situação ficou clara ao se constatar que na maioria das situações os beneficiados redistribuíam os recursos em outras atividades ou práticas não estipuladas no Pronaf.

Portanto, o enfoque da modalidade de crédito deixa de ser exclusivamente as estratégias mais autônomas, onde a gestão e o trabalho são efetivados pela família, e passa a ser também as grandes cooperativas, que, em alguns casos, podem até ser nocivas para a própria sustentabilidade dos agricultores familiares.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTAFIN, I. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Portal Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: <<http://www.portal.mda.gov.br>> Acesso em: 22/04/2016.

BALLOU, R.H. **Logística empresarial**: transporte, administração de materiais e distribuição física. Trad. Hugo Yoshzaki. São Paulo: Atlas, 1997.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 1946, de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências. Disponível em: www.pronaf.gov.br. Acesso em 24 fev. 2003.

BRASIL, **Lei 11.326**, de 24 de Julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da União, dia 25/07/2006.

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. **Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014**. Disponível em: <<http://www.fao.org>> Acesso em: 16/04/2016.

GASQUES, J. G. et al. Desempenho e crescimento do agronegócio no Brasil. Brasília: **IPEA**, nov. 2003. 39p. (Relatório técnico).

GUILHOTO, J. J. M., FUTUOSO, M. C. O., BARROS, G. S. C. **O Agronegócio na Economia Brasileira**, 1994 a 1999. Confederação Nacional da Agricultura. São Paulo, CNA. 2000.

INCRA/FAO. **Perfil da Agricultura Familiar no Brasil: dossiê estatístico**. Brasília, 1996

_____. **Novo Retrato da Agricultura: o Brasil redescoberto**. Brasília: MDA, 2000.

27

MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Sobre o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>> Acesso em 23/04/2016.

MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Como o agricultor familiar pode conseguir e manter o financiamento rural e como se dá à relação com os bancos**. Por: Célia Regina Caetano Ferreira. Sem data.

MONTOYA, M. A. & GUILHOTO, J. J. M. O agronegócio brasileiro entre 1959 e 1995: dimensão econômica, mudança estrutural e tendências. In: **Montoya, M. A., Parré, J. L. (Eds.)** O agronegócio brasileiro no final do século XX. Passo Fundo - RS: Ediupf, , 2000.

PORTAL BRASIL **Agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos por brasileiros.** Publicado em 24/07/2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br>> Acesso em: 15/04/2016.

SAVOLDI, A. & CUNHA, L.A. Uma abordagem sobre a agricultura familiar, PRONAF e a modernização da agricultura no sudoeste do Paraná na década de 1970. **Revista Geografar**, v.5, n.1, p.25-45, Curitiba, jan/jun, 2010.

ANEXO 1

Check List de Documentos para Operações de Pronaf			
PROPONENTE:		CPF:	
FINALIDADE: () CUSTEIO () INVESTIMENTO		VALOR: R\$	
DOCUMENTOS PESSOAIS	Sim	Não	Prej.
Proponente:			
- Identidade e CPF do proponente			
- Identidade e CPF do cônjuge			
- Certidão de casamento (se o proponente for casado civilmente)			
- Comprovante de residência e telefone para contato (DAP, conta de água, de energia, de telefone) com no máximo três meses de emissão			
- Endereço para correspondência (informar um endereço válido para correspondência)			
Procurador(a) (para clientes que forem representados por procurador(a)):			
- Procuração Pública			
- Identidade e CPF do(a) procurador(a)			
- Comprovante de residência e telefone para contato (DAP, conta de água, de energia, de telefone) com no máximo três meses de emissão			
- Caso o proponente tenha procuração para assinar em nome do(s) avalista(s)/fiador(es) ou em nome do(s) proprietário(s) do(s) bem(ens) vinculado(s) em garantia existe cláusula autorizando que ele preste aval/fiança ou hipoteca/penhore bens em benefício próprio			
Avalista/Fiador ou Intervinentes (terceiros que oferecem bens em garantia):			
- Identidade e CPF do(a) avalista/fiador(a) ou interveniente			
- Identidade e CPF do cônjuge do(a) avalista/fiador(a) ou interveniente			
- Certidão de casamento (se o(a) avalista/fiador(a) ou interveniente for casado civilmente)			
- Comprovante de residência e telefone para contato (DAP, conta de água, de energia, de telefone) com no máximo três meses de emissão			
- Comprovante de renda para o(a) avalista/fiador (DAP, contra-cheque, declaração de imposto de renda, DECORE etc...)			
IMÓVEL RURAL	Sim	Não	Prej.
Caso o proponente seja proprietário do imóvel (imóvel registrado em cartório):			
- Certidão ou Título de Propriedade registrado em Cartório de Imóveis			
- Cópia do CCIR (opcional);			
- Anuência dos demais condôminos – caso o imóvel faça parte de condomínio pró-indiviso			
Caso o proponente seja possuidor:			
- DAP constando a condição de possuidor no campo "Condição de Posse e Uso da Terra"			
- Declaração de posseiro com firmas reconhecidas em cartório ou por funcionário do Banco			
Caso o proponente tenha contrato de arrendamento/comodato com o proprietário do imóvel:			
- Certidão ou Título de Propriedade do imóvel registrado no Cartório de Imóveis			
- Contrato de arrendamento/comodato com firmas reconhecidas em cartório, vigente e com prazo de validade não inferior ao do financiamento			
- Carta de Anuência emitida pelo proprietário do imóvel (as cláusulas da carta de anuência podem ser inseridas no contrato de arrendamento)			
Caso o proponente tenha Contrato de Concessão de Uso com o Governo do Distrito Federal:			
- Contrato de Concessão de Uso com GDF vigente e com prazo de validade não inferior ao do financiamento			
- Carta de Anuência emitida pela SEAPA (Secretaria de Agricultura do Distrito Federal)			
Caso o proponente tenha contrato de parceria com o titular de Contrato de Concessão de Uso com o Governo do Distrito Federal:			
- Contrato de Concessão de Uso com GDF vigente e com prazo de validade não inferior ao do financiamento			
- Carta de Anuência emitida pela SEAPA em nome do titular do contrato de concessão de uso com o GDF			
- Reconhecimento do contrato de parceria emitido pela SEAPA			
- Contrato de Parceria com firmas reconhecidas e com prazo de validade não inferior ao do financiamento			
DAP	Sim	Não	Prej.
- DAP (Declaração de Afiliação ao PRONAF), assinada pelo proponente, cônjuge e o técnico. Se o proponente já tiver DAP vigente arquivada no Banco do Brasil não é necessário enviar nova DAP			
- Extrato da DAP emitido no site http://smap4.mda.gov.br/ExtratoDap ou tela do SISBB - Clientes 05-12 (atentar para a validade de cinco dias para consulta)			

GARANTIAS	Sim	Não	Prej
Hipoteca – Imóvel Rural ou Urbano			
- Título de propriedade do imóvel registrado em cartório (Escritura de Compra e Venda, etc.)			
- Certidão de inteiro teor da matrícula (emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis)			
- Certidão da cadeia dominal dos últimos quinze anos ou Certidão Quinzenária, apenas se a matrícula possuir menos de 15 anos de registro. A certidão Quinzenária substitui a certidão de inteiro teor (emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis)			
- CCIR (Imóvel Rural) fornecido pelo Inera ou em seu site www.inera.gov.br			
- Certidão Negativa de IPTU (Imóvel Urbano) emitida pela Prefeitura ou no site da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal			
- Laudo de Avaliação/Opinião de Valor (emitido por funcionário do Banco ou por empresa de assistência técnica credenciada)			
- Certidões do proprietário dos bens (*) (**)			
Máquinas e Implementos Agrícolas			
- Laudo de vistoria ou de avaliação emitido por funcionário ou relatório de opinião de valor emitido por funcionário do Banco ou por empresa de assistência técnica credenciada ou projeto técnico com descrição e valor dos bens elaborado por empresa de assistência técnica credenciada			
- Certidão de inexistência de ônus emitida, pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos (CRTD) da comarca de localização dos bens quando o instrumento de crédito for registrado no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) ou emitida pelo CRI, também da comarca de localização dos bens, quando o instrumento de crédito for levado a registro no CRTD			
- Certidões do proprietário dos bens (*) (**)			
Veículos			
- Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV);			
- Certidão de inexistência de ônus emitida, pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos (CRTD) da comarca de localização dos bens quando o instrumento de crédito for registrado no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) ou emitida pelo CRI, também da comarca de localização dos bens, quando o instrumento de crédito for levado a registro no CRTD (pode ser substituída pela impressão do resultado de consulta ao Sistema Nacional de Gravames (SNG). Consulta efetuada pelo Banco)			
- Laudo de Avaliação/Opinião de Valor (emitido por funcionário do Banco ou por empresa de assistência técnica credenciada)			
- Certidões do proprietário dos bens (*) (**)			
Gado			
- Laudo de vistoria ou de avaliação emitido por funcionário ou relatório de opinião de valor emitido por funcionário do Banco ou por empresa de assistência técnica credenciada ou projeto técnico com descrição e valor dos animais elaborado por empresa de assistência técnica credenciada			
- Certidão de inexistência de ônus emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (**)			
- Certidões do proprietário dos bens (*) (**)			
Observação sobre as certidões dos proprietários dos bens			
As certidões indicadas com este sinal → (*) são: Certidão negativa de ações cíveis, criminais, trabalhistas, falenciais e fiscais, do domicílio do proprietário do bem objeto da garantia e, quando for o caso, da comarca de localização da garantia a ser constituída.			
As certidões indicadas com este sinal → (**) podem ser dispensadas a critério a Agência quando os elementos cadastrais do proponente não contra-indicarem. A empresa de Assistência Técnica deve verificar junto à agência de relacionamento do produtor a possibilidade de dispensa destas certidões.			

REGULARIDADE AMBIENTAL	Sim	Não	Prej
Licença Ambiental			
<p>- Apresentação de Licença Ambiental ou dispensa formal emitida pelo órgão estadual competente para as atividades em que não houver manifestação oficial desse órgão sobre a dispensa do licenciamento ambiental.</p> <p>→ Em Goiás:</p> <p>- Os empreendimentos abaixo não são passíveis de Licenciamento Ambiental, conforme Ofício Sulim-GUS nº 444/10, de 19.05.2010, da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição isolada de equipamentos agrícolas, veículos e máquinas; • Aquisição e aplicação de calcário para correção do solo; • Construção de calçadas, feira coberta, cercas e currais. <p>- O Licenciamento Ambiental no estado de Goiás é exigido para as seguintes atividades ou empreendimentos agropecuários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Perfuração de poços artesanais e semi-artesaniais; • Represa em cabeceira ou em curso d'água; • Captação d'água em cabeceira, curso d'água ou lagoa destinada a bebedouros ou irrigação; • Captação d'água em represas com área acima de 1 ha; • Derivação de curso d'água; • Limpeza de pastagens nativas ou exóticas, com rendimento lenhoso; • Bovinocultura de corte em regime de confinamento; • Bovinocultura de leite em regime de confinamento e com utilização de ordenadeira mecânica; • Suinocultura (sistema intensivo); • Avicultura de corte e de postura; • Produção comercial de avestruz; • Produção comercial de animais silvestres; • Implantação de armazéns e secador de grãos; • Implantação de beneficiamento de grãos; • Culturas temporárias ou permanentes irrigadas; • Agricultura em várzeas úmidas, drenadas ou não; • Horticultura irrigada; • Piscicultura. <p>→ No Distrito Federal:</p> <p>- O Licenciamento Ambiental no Distrito Federal é dispensado para as seguintes atividades ou empreendimentos agropecuários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • represa seca; • instalação de roda d'água ou carneiro hidráulico; • limpeza de pastagens sujas, nativas ou exóticas, sem rendimento lenhoso; • reforma de pastagens artificiais, com ou sem troca de variedades; • bovinocultura de corte nos sistemas extensivo, semi-intensivo, intensivo e confinamento; • bovinocultura de leite nos sistemas semi-intensivo, intensivo e antebulada; • agricultura de sequeiro temporária; • cultura permanente, sem irrigação; • horticultura no sistema de sequeiro, irrigada ou hidropônica; • aquisição de tratores, implementos agrícolas, veículos, utilitários (caminhões e furgões), tanques de resfriamento de leite, carretas agrícolas, distribuidores de calcário e fertilizante, arado e picadeiras. 			
Outorga de Uso de Água (Outorga D'Água) – Atividades que Utilizam Recursos Hídricos			
<p>- Devem apresentar Outorga de Uso de Água ou dispensa formal as propostas de:</p> <p>→ Investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos;</p> <p>→ Custeio agrícola irrigado em localidades em que haja qualquer restrição para utilização de recursos hídricos, conforme Relação de Municípios com Conflito de Uso de Água</p>			
<p>- Devem apresentar a Outorga de Uso de Água, dispensa formal emitida pelo órgão competente ou protocolo de requerimento da outorga as propostas de:</p> <p>→ Custeio irrigado em áreas sem restrição para utilização de recursos hídricos, investimento e custeio pecuário envolvendo suinocultura ou confinamento de bovinos, ovinos, caprinos ou bubalinos</p>			
Reserva Legal			
<p>- A partir de 11/12/2011 será exigida a comprovação da averbação da Reserva Legal do imóvel beneficiado com o crédito ou apresentação do Termo de Adesão ao Programa Mais Ambiente - Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (Decreto 7.029, de 10.12.2009).</p>			

PROJETO	Sim	Não	Prej
- Projeto assinado em todas as folhas pelo proponente e pelo técnico			
- O Fluxo Caixa/Capacidade de Pagamento apresenta-se superavitário e constam os valores da manutenção familiar e as parcelas de amortizações de empréstimos existentes com o Banco do Brasil e com outras instituições financeiras			
Prazos			
- Prazo de carência e vencimento final compatíveis com as condições do proponente, sua atividade e receita a ser gerada com a implantação do projeto			
- Consta justificativa para a carência – projetos de investimento;			
- Periodicidade do pagamento da(s) parcela(s) compatível com a period. de geração de receita			
Itens Financiados – Operações de Investimento			
- Se houverem itens de investimento fixo, estes não serão financiados em imóveis de terceiros mediante arrendamento/parceria/comodato etc, ou em imóveis de posse. Investimento fixo: construções de alvenaria, construção de curral e cercas, barragens e poços, implantação de pomares de longa duração e outros itens fixos ao solo que não possam ser retirados sem prejuízo da estrutura			
- Se operação de investimento fixo para Assentado foi apresentada Anuência do INCRA (podendo ser em formato de carta ou através do contrato de assentamento) para a realização do investimento programado			
- Adubação/Correção de solo em operação de investimento – consta análise de solo e parecer técnico (recomendação de adubação)			
Projetos na Linha de Crédito Pronaf Mais Alimentos			
- Consta frase atestando que no mínimo 70% da renda familiar é oriunda de uma das atividades abaixo, abrangidas pelo Pronaf Mais Alimentos: apicultura, arroz, café, feijão, mandioca, soja, milho, sorgo e trigo, e para frutas, cisticolas, apicultura, aquicultura e pesca, cana-de-açúcar, avicultura, gado de corte, leite, caprinos e ovinos e suinocultura;			
- Se financiamento de veículos de transporte consta frase comprovando o seu pleno emprego nas atividades agropecuárias e não agropecuárias, durante, pelo menos, 120 dias por ano na propriedade;			
- Orçamento/Pedido emitido pelo vendedor dos bens a serem financiados (para financiamento de tratores, implementos e veículos)			
- Veículos, máquinas e implementos propostos constam no site citado abaixo e contemplam as especificações mínimas relacionadas no referido site, inclusive no que se refere ao valor do bem: http://comunidades.mda.gov.br/principal/programa_mais_alimentos			
OUTROS DOCUMENTOS			
Custeio Agrícola de Valor Superior a R\$ 8 Mil (exigência para o Proagro)			
- Resultado de análise química do solo com até 2 anos de emissão no máximo			
- Recomendação de adubação			
- Resultado de análise granulométrica do solo com até 10 (dez) anos de emissão, com indicação da classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista ZARC divulgado pelo Mapa, exceto para lavouras irrigadas			
Financiamento de bovinos – na liberação do crédito apresentar os documentos:			
- Guia de trânsito animal – GTA			
- Nota fiscal			
- Atestado negativo de tuberculose e brucelose			
- Exame andrológico dos reprodutores (touro)			
AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES			
- Autorização de consulta ao SCR;			
- Declaração de uso de Recursos Controlados;			
- Declaração de origem da produção animal ou vegetal;			
- Declaração de inexistência de Dívidas renegociadas na Lei 11.775 – propost. de investimento			